

Bruxelas, 11 de dezembro de 2024
(OR. en)

Dossiê interinstitucional:
2023/0373(COD)

16721/24
ADD 1

ENV 1202
MI 1020
IND 553
CONSOM 353
COMPET 1202
MARE 27
PECHE 517
RECH 543
SAN 705
ENT 225
ECOFIN 1485
TRANS 544
CODEC 2303

NOTA

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Conselho
n.º doc. ant.:	16239/1/24 REV 1
n.º doc. Com.:	14248/23 + ADD 1 - COM(2023) 645 final
Assunto:	Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à prevenção das perdas de péletes de plástico para reduzir a poluição por microplásticos – Orientação geral = Declaração

Declaração da Estónia

Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à prevenção das perdas de péletes de plástico para reduzir a poluição por microplásticos (a seguir designado «Regulamento»).

A Estónia apoia o objetivo geral do Regulamento de prevenir as perdas de péletes de plástico para o ambiente e proteger os ecossistemas e a saúde humana. No entanto, consideramos necessário expressar a seguinte preocupação.

Em princípio, a Estónia não apoia a introdução de regras setoriais de direito civil na legislação da UE relativa ao mercado interno, uma vez que tais diferenças complicam indevidamente o sistema jurídico e podem conduzir a uma situação em que as pessoas, incluindo as pessoas lesadas ou as empresas que operam em diferentes setores, são tratadas de forma diferente, o que pode suscitar problemas no que respeita ao princípio da igualdade de tratamento consagrado na nossa Constituição. Tal aplica-se às regras previstas no Regulamento no que respeita aos prazos de prescrição dos pedidos de compensação por danos para a saúde, que tenham ocorrido devido a infrações ao Regulamento.

Embora o texto atual indique que os Estados-Membros podem estabelecer prazos de prescrição para esses pedidos de compensação, continua a prever regras obrigatórias específicas no que diz respeito ao início do prazo de prescrição. Isto significa que o prazo de prescrição dos pedidos de compensação por danos para a saúde decorrentes de infrações ao Regulamento é diferente do prazo de prescrição de outros pedidos de compensação por danos para a saúde, relativamente aos quais o direito estónio prevê um prazo de prescrição uniforme, considerando que as vítimas não devem ser tratadas de forma diferente em função do ato ilícito que causou os danos para a saúde.

Por conseguinte, a Estónia apela a que os argumentos acima referidos sejam tidos em conta durante as próximas fases de negociação.
